



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 43/2007



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ofício n. 1132/2007-ASSPAR

Brasília, 3 de agosto de 2007.

Exmo. Sr.

Deputado **Eduardo Amorim**

Presidente da Comissão de Legislação Participativa - CLP
Brasília-DF

Assunto: **Proposta de projeto de lei. Referendo popular. Subsídios do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional.**

Senhor Deputado:

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. proposta de projeto de lei que "institui o referendo popular obrigatório para a fixação dos subsídios do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional", aprovada pelo Conselho Pleno deste Conselho Federal, ao tempo em que solicito o especial obséquio de submeter o texto à consideração da Comissão de Legislação Participativa, nos termos do artigo 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cesar Britto
Presidente

Projeto de Lei

Institui o referendo popular obrigatório para a fixação dos subsídios do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional

Art. 1º. A lei que fixar o subsídio do Presidente da República e dos membros do Congresso Nacional será obrigatoriamente submetida a referendo popular, na forma do disposto nos artigos 14, II e 49, XV da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal abre-se com a declaração de que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, onde todo o poder emana do povo (art. 1º e seu parágrafo único).

Em Estados dessa natureza, os agentes políticos eleitos pelo povo não têm legitimidade para fixar, sem o consentimento do povo que os elegeu, as condições de sua relação subordinada ao soberano, em especial o montante dos subsídios a que fazem jus pelo exercício desse múnus público.

A Constituição Federal determinou, em seu art. 14, II, que a soberania popular é exercida, entre outros instrumentos, por meio de referendo. Trata-se da aprovação, dada pelo povo, a atos dos órgãos estatais e agentes públicos, notadamente as leis votadas pelo Congresso Nacional.

O presente projeto, oriundo de proposição da Ordem dos Advogados do Brasil, torna obrigatória a prática do referendo popular em matéria de fixação de subsídios do chefe do Poder Executivo e dos integrantes do Congresso Nacional, dando assim plena aplicação ao princípio democrático que fundamenta a nossa ordem constitucional.